DESAPROPRIAÇÃO — HONORÁRIOS DE ADVOGADO

— No montante da indenização do imóvel desapropriado, não se inclui a verba relativa a honorários de advogado.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* Albertina Machado Ferreira. Apelação cível n.º 6.020 — Relator: Sr. Desembargador Ari Franco

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Apelação Cível n.º 6.020, sendo apelante: Albertina Machado Fernandes e apelada a Prefeitura do Distrito Federal: Para desapropriar o prédio da Avenida Marechal Floriano n.º 227, de propriedade da apelante, ofereceu a apelada a importância de Cr$... 859.302,40, não aceita pela apelante, que pleiteou maior quantia, além de honorários de advogado.

Processado o feito, a sentença concluiu por condenar a apelada a pagar Cr$ 859.302,40 (fls. 46-52), retificando-o à vista da petição de fls. 54, e nos têrmos do art. 285 do Código do Processo, pleiteando Cr$ 2.559.800,00, além de honorários de advogado.

Atendendo :

a) que a sentença apelada reconhece que o imóvel expropriado tem valor muito superior ao da oferta da apelada ;

b) que a jurisprudência é no sentido da indenização ser feita na base do justo preço, tendo em vista também o valor atual ;

c) que o perito (fls. 25) avaliou o imóvel em 1939, ano anterior ao decreto de desapropriação, em Cr$ 1.417.728,00 ;

d) que não é de acolher a pretensão da apelante de honorários de advogado, pois não há ato ilícito algum da apelada :

Acordam os Juízes da Quinta Câmara do Tribunal de Apelação, pelos votos do Revisor, e do Desembargador Cândido Lôbo, em dar provimento ao recurso para fixar a indenização em Cr$ 1.417.728,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), acrescida do valor do elevador, ao ser fixado na execução.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, D. F., em 25 de maio de 1945 (data do julgamento). — *Alvaro B. Berford,* Presidente — *Ary de Azevedo Franco,* Relator, designado relator para o acórdão. — *Candido Lobo.* — *Rocha Lagoa,* vencido pois dava provimento ao recurso para fixar a indenização em Cr$ 859.302,40, já estabelecida na sentença de primeira instância, mais o valor do elevador, o qual seria fixado na execução.